

O licenciamento dos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos no século XIX e as plantas dos processos do distrito de Coimbra (*)

The licensing of unhealthy, uncomfortable or dangerous establishments in the nineteenth century and the procedures' ground-plans of the Coimbra district

SANDRA M. G. PINTO

Investigadora do CHAM – Centro de Humanidades, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa
sandramgpinto@gmail.com

Artigo enviado em: 28 de fevereiro de 2017
Artigo aprovado em: 12 de junho 2017

RESUMO

Neste artigo traça-se a origem e a transformação jurídica da lei portuguesa criada para regular a instalação dos estabelecimentos industriais insalubres, incómodos ou perigosos, no século XIX. Evidencia-se, ainda, a importância deste regulamento para a história dos procedimentos administrativos de licenciamento, dada a obrigatoriedade dos impetrantes entregarem junto com o requerimento as plantas dos edifícios. Como exemplo da sua aplicação prática usam-se as plantas dos processos do distrito de Coimbra, existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra.

(*) Este trabalho encontra-se inserido no projeto de investigação de pós-doutoramento da autora, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (SFRH/BPD/84349/2012).

PALAVRAS-CHAVE: Procedimentos administrativos; estabelecimentos industriais; planta dos edifícios; Distrito de Coimbra.

ABSTRACT

This article traces the origin and legal transformation of the Portuguese law created to regulate the installation of unhealthy, uncomfortable or dangerous industrial establishments in the nineteenth-century. It also evidences the importance of this regulation for the history of administrative licensing procedures, given the petitioners' obligation to submit the building ground-plans with the application. The drawings of the Coimbra district, existing in the Archive of the University of Coimbra, are used as an example of its practical application.

KEYWORDS: Administrative procedures; industrial establishments; building ground-plans; Coimbra district.

1. O licenciamento dos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos

1.1. Os antecedentes regulamentares

No início do século XIX operou-se no reino de Portugal uma profunda reforma das instituições políticas e administrativas, assente no princípio da separação dos poderes públicos. A nova administração pública, organizada segundo um modelo centralizado no governo do Estado, cujas diversas entidades administrativas lhe estavam hierarquicamente subordinadas, conservou, contudo, como corpo administrativo dos concelhos as câmaras municipais. Esvaziadas das suas seculares funções judiciais e executivas, estes órgãos de poder local, mantiveram, porém, quase todas as suas antigas competências de âmbito administrativo¹. Entre muitas outras atribuições discriminadas no primeiro Código Administrativo Português, aprovado por decreto de 31 de dezembro de 1836², encontra-se a especificação de que competia às câmaras municipais:

¹ Entre muitos estudos sobre esta matéria, ver: CAETANO, 1991-94: 144-146 e HESPANHA, 2004: 339-343.

² Cf. *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no 1.º Semestre de 1837*: 22. Apesar de este ter sido, de facto, o primeiro Código Administrativo do reino, desde 1832

“Inibir o estabelecimento, dentro das Povoações, de Fabricas cujas manufacturas produzam mãos cheiros, e inficionem o ar com risco da saude dos moradores; e bem assim a venda de polvora, e fabricação de fogos d’artíficio, sujeita a explosões e incêndios”³.

Todavia, esta competência não constituía uma novidade administrativa do novo espírito liberal oitocentista. Com efeito, várias posturas medievais e modernas visavam precisamente acautelar a segurança e salubridade dos vizinhos contra os danos provocados pelas atividades produtivas. A título de exemplo, refira-se que na Lisboa quatrocentista determinadas atividades barulhentas (como adubar tuneis e pipas ou talhar ferro) e mal cheirosas (como a salga de peixe ou de couro) não podiam ser laboradas nas lojas, nem em determinadas ruas⁴. Também em Coimbra era proibido na cidade e nos seus arrabaldes cozer-se “cal, telha nem tijelo por ser coisa prejudicial e impiedosa para a cidade por bem dos fumos que fazem”, permitindo-se apenas que os oleiros cozessem loiça, mas desde os seus fornos tivessem chaminés altas e defumassem bem, para não provocarem dano aos vizinhos⁵.

As alterações centralizadoras instituídas no Código Administrativo seguinte, de 1842⁶ – que se manteve em vigor até 1878⁷ – não provocaram

existiam leis reguladoras desta matéria. Aliás, este Código, ao nível da divisão territorial das entidades administrativas, manteve a estrutura definida na lei de 25 de abril de 1835 (regulamentada pelos decretos de 18 de julho de 1835 e de 12 de setembro de 1835, com parcas alterações introduzidas pela carta de lei de 28 de março de 1836 e pelo decreto de 6 de novembro de 1836) e que deu origem à divisão contemporânea do país: distritos compostos por concelhos compostos por freguesias. Cf. *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835*: 132-133, 194-222, 317-319; e *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836*: 50, 112-113. Ver ainda: SILVEIRA, 1997: 76-105.

³ Cf. artigo 82.º, § 17, do *Código Administrativo Portugal*: 27-28.

⁴ Cf. *Livro das Posturas Antigas*: 60.

⁵ Cf. § 898 do *Livro de regimentos e posturas*: 62-63.

⁶ Este Código manteve o anterior sistema de divisão territorial administrativa (distritos e concelhos), mas acrescentou que os concelhos de Lisboa e Porto eram subdivididos em bairros. Ao nível da organização administrativa, o distrito era administrado pelo governador civil tendo como corpo administrativo a junta geral, havendo ainda um conselho de distrito responsável pelo contencioso. O magistrado do concelho era o administrador de concelho, tendo como corpo administrativo a câmara municipal, havendo ainda um conselho municipal. O bairro tinha também um magistrado chamado de administrador do bairro. Cf. *Código Administrativo*: 5-6.

⁷ Com exceção do período em que vigorou a *Lei da Administração Civil*, aprovada em 26 de junho de 1867 e revogada em 14 de janeiro de 1868. Em 1878 entrou em vigor um novo Código Administrativo, mais descentralizador, sendo substituído pelo Código de 1886 e este pelo de 1895, logo substituído pelo de 1896, um dos mais centralizadores e que se manteve em vigor até à instauração do regime republicano. Ver CAETANO, 1991-94: 150-153.

nenhuma mudança no domínio em apreço, continuando a estabelecer, no seu artigo 120.º, n.º 5, que as câmaras municipais regulavam, por posturas e regulamentos, medidas tendentes a “proibir dentro das povoações quaisquer estabelecimentos insalubres ou perigosos”⁸.

No entanto, o artigo 250.º do decreto de 18 de setembro de 1844, que organizava e regulava o serviço e pessoal da repartição de Saúde Pública – no qual se incluía o concelho de Saúde Pública e os respetivos delegados em cada distrito, criados por decreto de 3 de janeiro de 1837⁹ – determinava que nenhuma fábrica insalubre ou outro estabelecimento suscetível de se tornar foco de infestação podia ser “construído ou fundado sem prévio exame do local feito pela competente Autoridade Sanitaria, e licença della”¹⁰. Esta disposição abriu, pois, a porta para a criação de conflitos jurisdicionais entre as entidades competentes, cuja portaria de 25 de abril de 1848 teve, precisamente, o objetivo de esclarecer este assunto: as providências policiais acerca dos estabelecimentos fabris e industriais passavam a ser comuns e simultâneas da respetiva câmara municipal e do conselho de Saúde Pública. Bastava, pois, que esta última entidade indicasse àquela a existência de um estabelecimento insalubre ou incomodo para lhe requerer, nos termos das suas atribuições específicas, a ordenação por postura da proibição e remoção do mesmo, ou da sua conservação mediante condições (desenvolvidas pelo delegado da autoridade sanitária), de modo a neutralizar ou atenuar os efeitos nocivos para a saúde pública¹¹.

De facto, por definição de competências, o conselho de Saúde Pública podia não apenas exigir às câmaras municipais as providências adequadas, como ainda dar-lhes instruções necessárias para o melhor desempenho ao nível da saúde pública¹². Daí que, no âmbito destas faculdades, o governo tenha solicitado, em novembro de 1849, que a autoridade sanitária preparasse e remetesse à câmara municipal de Lisboa um “projecto de postura”, contendo a designação e classificação de todas as fábricas e estabelecimentos industriais insalubres, prescrevendo “as regras e condições da sua fun-

⁸ Cf. *Código Administrativo*: 30.

⁹ Cf. *Collecção de Leis e outros Documentos Officiais Publicados no 1º semestre de 1837*: 28-35.

¹⁰ Cf. *Collecção Official*, ano 1844, p. 230-247. Este diploma foi revisto pelo decreto de 26 de novembro de 1845, mantendo, contudo, a mesma disposição que aqui interessa. Cf. *Collecção Official*, ano 1845: 783-822.

¹¹ Cf. *Collecção Official*, ano 1848: 40.

¹² Cf. § 9.º, do artigo 9.º do decreto de 18 de setembro de 1844 ou do decreto de 26 de novembro de 1845. Ver nota 10.

dação para o futuro, e bem assim as condições de tolerancia dos existentes, assim como os meios de execução e fiscalização”, para, então, completar, de modo geral e definitivo, o preceito inscrito no Código Administrativo¹³. No dia 14 de março de 1850 o projeto de postura foi enviado à câmara¹⁴ e quatro dias depois a Rainha mandou que o governador civil do distrito de Lisboa empregasse os meios convenientes para que o projeto fosse o quanto antes aprovado pela câmara municipal e pelo conselho de distrito¹⁵. Passaram-se seis meses e este projeto não tinha ainda sido adotado, levando a Rainha a ordenar a sua discussão imediata e aprovação¹⁶; algo que, em rigor, nunca chegou a acontecer.

Possivelmente, tal projeto representava, antes de tudo, uma grave ingerência na autonomia camarária na produção das suas próprias posturas e regulamentos municipais – autonomia que, aliás, já se encontrava fortemente restringida, pois, se por um lado, as posturas tinham que se conformar com as leis e regulamentos do governo, por outro, tinham ainda, antes de entrarem em execução, que ser aprovadas pelo conselho de distrito, braço do governo central na administração local. Ademais, segundo o projeto de postura proposto, a câmara municipal ficava apenas com um mero papel de entidade licenciadora, pois as decisões que envolviam o exame, vistoria e aprovação dos estabelecimentos industriais eram sobretudo devidas ao conselho de Saúde Pública. Por outro lado, a câmara tinha já disposto recentes posturas sobre o assunto: em 16 de maio de 1845¹⁷ mandou retirar de dentro da área urbana os alambiques, fábricas de refinação ou areação de açúcar e outras fábricas que usassem materiais combustíveis ou perigosos de eminente risco de incêndio, permitindo somente tais estabelecimentos quando fossem construídos de acordo com determinadas características materiais e formais¹⁸, exigindo ainda, para a sua instalação, a entrega de um requerimento prévio de modo a câmara vistoriar o local respetivo; e em

¹³ Cf. portaria de 28 de novembro de 1849, publicada em CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 108-109.

¹⁴ Cf. projeto de postura, publicada em CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 109-113.

¹⁵ Cf. *Collecção Official*, ano 1850: 149.

¹⁶ Cf. portaria de 17 de setembro de 1850, em *Collecção Official*, ano 1850: 795.

¹⁷ Que retomava uma outra postura de 20 de novembro de 1843, que por sua vez referia posturas de 1842 e 1823.

¹⁸ Os tetos tinham de ser abobados ou forrados de ferro sobre estuque; as paredes não podiam ser de tabique ou frontal; as chaminés teriam de ser bem construídas sem deixar sair o fogo pelo pano de parede (e serem limpas de 15 em 15 dias); o solo deveria ser revestido de lajedo, ladrilho ou terra; as portas deveriam ser forradas de ferro pela parte interna; não podia haver vãos de escadas dentro das lojas; nem os tetos podiam dar serventias para os andares superiores.

29 de janeiro de 1849 mandou, também, retirar de dentro da cidade as fábricas de sebo, os depósitos de trapos e os tanques onde se lavava ou clareava a roupa sem água corrente¹⁹.

Não obstante, a razão principal apresentada pela câmara municipal para não aceitar tal projeto prendia-se com o interesse em conciliar a saúde dos cidadãos, com o proveito público, com a comodidade dos fabricantes e com o direito de propriedade. De acordo com o discurso do deputado da nação, Alberto António de Morais Carvalho, a câmara não tinha aprovado o projeto proposto pelo conselho de Saúde Pública porque, além de ser oneroso para o município (por lhe prejudicar o desenvolvimento industrial, económico e comercial), a própria tabela anexa com a lista dos estabelecimentos industriais revelava-se extremamente incompleta. Contudo, a corporação administrativa local não se manteve parada e durante o período em que Morais Carvalho serviu como presidente da câmara de Lisboa (1852-1853) foi organizada uma outra postura, enviada para aprovação no conselho de distrito, que para esse efeito consultou o conselho de Saúde Pública no início de 1854²⁰. Como seria de esperar a autoridade sanitária acabou por rejeitar a postura desenvolvida pela câmara, pois, entre muitos outros defeitos que lhe apontava, convertia

“a camara municipal em juiz de uma paridade technica e scientifica, para o qual não tem a camara nem missão legal nem habilitações [...] mas o que sobretudo surpreende é que por meio de uma postura municipal pretenda a camara impor funcções e obrigações a uma repartição superior do estado, que não está de modo algum na sua dependencia”²¹.

Com este parecer seguiu um novo projeto de postura que se mantinha quase igual ao projeto anterior, mas contendo agora a própria revogação da postura camarária publicada por edital de 16 de maio de 1845²². Também este projeto não obteve aprovação municipal, mantendo-se o braço de ferro entre estas entidades por mais tempo.

¹⁹ Cf. postura de 2 de maio publicada por edital de 16 de maio de 1845 e postura de 9 de novembro publicada por edital de 12 de janeiro de 1849, em *Collecção de Providencias Municipais*: 239-241, 290-291.

²⁰ Cf. *Diario da Camara dos Senhores Deputados*, ano 1855: 246.

²¹ Cf. parecer do conselho de Saúde Pública enviado ao governador civil de Lisboa, sobre o projeto de postura da câmara municipal, de 15 de março de 1854, publicada em CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 113-121.

²² Cf. projeto de postura, de 14 de março de 1854, publicada em CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 122-126.

1.2. O decreto de 27 de agosto de 1855

Em meados de 1855, já em plena época da Regeneração, o governo, pela mão do ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que já tinha sido várias vezes interpelado sobre o assunto – também por causa do receio de uma eminente invasão de cólera-mórbus, que se manifestava noutros países europeus – acabou por tomar as rédeas do problema, com vista a chegar a uma “conclusão justa, rasoável, e, sobretudo equitativa para ambas as partes”. Decidiu, então, que o governo apresentaria uma proposta de lei

“para acabar, com a aprovação do corpo legislativo, a desintelligência que ha entre os dois corpos que entendem sobre este objecto, ambos dotados de bons desejos, ambos mui zelosos da saúde pública, assim como de tudo quanto é prosperidade no municipio de Lisboa”²³.

Assim, e prorrogando a autorização de competências de que o governo tinha sido investido pela lei de 10 de janeiro de 1854 – que lhe permitia adotar todas as providências administrativas extraordinárias que fossem indispensáveis para o bom serviço sanitário²⁴ – acabou também por obter, pela lei de 5 de julho de 1855, a faculdade de decretar regulamentos de administração pública relativos às condições de fundação, conservação e polícia dos estabelecimentos industriais, perigosos, incómodos ou insalubres²⁵. Porém, a disposição regulamentar já não teria como destino apenas a cidade de Lisboa, estendendo-se, agora, para todo o reino e ilhas adjacentes, até porque considerava-se que as câmaras municipais não eram capazes de formular regulamentos uniformes sobre um assunto novo e tão dependente de conhecimentos técnicos que não possuíam. Mas, para não se criarem novos conflitos jurisdicionais, nesta lei revogou-se o n.º 5 do artigo 120.º do Código Administrativo²⁶, afastando, pois, as câmaras municipais deste domínio administrativo²⁷.

²³ Cf. *Diário da Camara dos Senhores Deputados*, ano 1855: 238-241.

²⁴ Cf. *Collecção Official*, ano 1854: 1-2.

²⁵ Algo que se enquadra já na segunda fase do direito administrativo português oitocentista definido por HESPANHA, 2005: 120-122.

²⁶ Cf. *Collecção Official*, ano 1855: 159-160. Ver também a discussão deste projeto de lei em *Diário da Camara dos Senhores Deputados*, ano 1855: 717.

²⁷ Como paralelo, note-se que o poder local espanhol manteve a competência de regular através de posturas municipais esta matéria – não obstante alguns casos pontuais, que derivaram sempre de

Com efeito, através do decreto de 27 de agosto de 1855, a polícia dos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos foi finalmente regulada²⁸. E tal como os projetos de posturas desenvolvidos, quer pelo conselho de Saúde Pública, quer pela câmara municipal, também este decreto foi na maior parte inspirado pela pioneira legislação francesa²⁹ e por outras dela derivadas, em particular a belga³⁰. Assim, a fundação deste tipo de estabelecimentos passava a estar dependente de licença prévia concedida pelo governo, através do ministério dos Negócios do Reino³¹, no qual eram envolvidas muitas outras entidades dependentes do poder central. Sempre que alguém quisesse fundar uma manufatura, fabrica, oficina, ou qualquer outro estabelecimento classificado como insalubre, incómodo ou perigoso (conforme a tabela que acompanhava o decreto³²), começava por enviar um requerimento a solicitar a devida licença ao respetivo administrador do concelho, ou do bairro para as cidade de Lisboa e do Porto³³.

conflitos específicos –, até à instituição da primeira norma reguladora global dos estabelecimentos incómodos, insalubres e perigosos de 17 de novembro de 1925. ALMUEDO PALMA, 2001.

²⁸ Cf. *Collecção Official*, ano 1855: 294-303.

²⁹ Cf. *Décret impérial relatif aux manufactures et ateliers qui répandent une odeur insalubre ou incommode, du 15 octobre 1810* (que classificou os estabelecimentos produtivos em três classes e obrigou para a sua formação a permissão dada pelas autoridades públicas); *Ordonnance de police concernant les établissements dangereux, ou insalubres, ou incommodes, du 30 novembre 1837* (que definiu parte do processo administrativo); *Ordonnance de police concernant les établissements dangereux, ou insalubres, ou incommodes, du 30 novembre 1837*, publicados em *Manuel des Lois du Batiment*: 66-74, 143-144, 144-152.

³⁰ Cf. *Arrêté royal relatif à la police des établissements dangereux, insalubres et incommodes (12 novembre 1849)*; *Arrêté royal relatif à la police des établissements dangereux, insalubres ou incommodes (15 avril 1850)*; *Circulaire du ministre de l'intérieur concernant la police des établissements dangereux, insalubres ou incommodes (27 septembre 1850)*, em *Pasinomie ou Collection des Lois*, ano 1849: 472-480 e ano 1850: 93, 285-292.

³¹ Note-se que no artigo 1.º do projeto de postura do conselho de Saúde Pública (ver nota 14) competia à câmara municipal de Lisboa a emissão da licença de fundação destes estabelecimentos.

³² Também o decreto francês de 1810 (ver nota 29) e o decreto belga de 1849 (ver nota 30) continham uma tabela destes estabelecimentos, divididos em três classes (a 1ª classe era mais restritiva que a 2ª e esta mais do que a 3ª). Na legislação francesa as classes distinguiram-se pela distância que os estabelecimentos podiam estar das habitações. Na legislação belga as classes distinguiram-se pelo grau de perigosidade ou insalubridade. Para a tabela portuguesa cruzaram-se estes dois parâmetros: os estabelecimentos de 1ª classe correspondiam aos estabelecimentos industriais que em geral não podiam ser fundados dentro das povoações, nem na proximidade das habitações particulares; os de 2ª classe correspondiam aos estabelecimentos que podiam ser consentidos junto das habitações, desde que observassem as condições impostas e que na laboração não houvesse prejuízo, nem incomodo dos vizinhos; e os de 3ª classe correspondiam aos estabelecimentos que podiam ser fundados dentro das povoações e junto das habitações, ficando sujeitos à vigilância nos termos designados na respetiva licença; e todos os estabelecimentos designados estavam ainda classificados como insalubre e/ou incomodo e/ou perigoso.

³³ Ver nota 6.

O requerimento era instruído com planta e plano geral descritivo do estabelecimento industrial proposto, a designação precisa do lugar e suas confrontações, bem como a exposição do processo fabril e designação dos aparelhos que seriam usados. Com estes documentos, o respetivo administrador, acompanhado com dois peritos de sua nomeação e um perito escolhido pelo empreendedor, procedia à vistoria e exame cuidadoso do local designado, lavrando-se auto de vistoria. Seguia-se uma fase de reclamação pública, anunciada por editais publicados no *Diário do Governo* ou nos periódicos da localidade e afixados nos locais públicos do concelho, sendo convidados a reclamar, durante 30 dias, todos aqueles que se opusessem à fundação do estabelecimento. Findo este prazo o empreendedor dispunha de 15 dias para impugnar e fundamentar contra as oposições que tivessem sido feitas. Depois, o processo de licença seguia o seu curso, remetendo os administradores toda a informação ao governador civil do distrito, que os enviava ao governo. Sempre que houvesse oposição o governador civil devia também acrescentar o seu parecer. Quando o estabelecimento a fundar era considerado insalubre ou incomodo, o governo mandava consultar o conselho de Saúde Pública, mas se fosse considerado perigoso, a consulta fazia-se pelo conselho de Obras Públicas e Minas. Seguia-se a consulta ao conselho de Estado, pela Seção Administrativa, sobre todos os documentos, informações, pareceres e consultas, e só depois o governo concedia ou denegava a licença, por diploma, o qual devia mencionar a classe do estabelecimento e as condições de localização, fabricação e segurança exigidas. Todas as autoridades administrativas podiam inspecionar os estabelecimentos licenciados e verificar a observância das condições da licença. Também os estabelecimentos já fundados e em laboração ficaram obrigados a solicitar a licença de conservação, no prazo de três meses.

Este decreto foi, então, a primeira disposição jurídica portuguesa a exigir aos particulares a apresentação de *planta*, isto é, do desenho icnográfico do edifício, estivesse construído ou a edificar. De facto, até então, os únicos elementos gráficos que eram prescritos pelas autoridades administrativas municipais correspondiam ao *risco* ou *prospeto*, ou seja o desenho do alçado, aquando dos processos de licenciamento de obras particulares³⁴.

O governo criou então um processo puramente administrativo e bastante complexo nas suas formalidades. Ciente disso, quando remeteu os exemplares do regulamento a todos os governadores civis, assentiu que estes lhe enviassem informações sobre as dificuldades que encontravam na sua

³⁴ Ver PINTO, 2016: 168-170.

execução³⁵, o que levou, logo a seguir, à emissão de vários esclarecimentos “para sua intelligencia e devidos effeitos”.

Na portaria de 2 de janeiro de 1856, a apresentação da planta em relação aos depósitos de trapos e outros estabelecimentos semelhantes foi suprimida, por ser escusada, esclarecendo-se em seguida que de modo algum tal peça desenhada podia ser dispensada no caso em que os estabelecimentos empregassem máquinas e aparelhos complicados ou tivessem oficinas mais ou menos dependentes. Ora, e apesar dos peritos e autoridades locais fazerem vistorias no próprio local, a apresentação dos documentos desenhados tornava-se essencial porque os elementos dos conselhos de Saúde Pública, Obras Públicas e Minas, e, do Estado tinham de dar o seu parecer, “o que só póde verificar-se por meio das plantas respectivas”. Ou seja, só através da representação gráfica é que estas entidades conseguiam, à distância, avaliar as condições locais do estabelecimento industrial proposto e das relações com a envolvente³⁶.

Já a portaria de 29 de fevereiro de 1856 procurou abreviar o tempo do processo ficando os administradores do concelho ou do bairro responsáveis pela verificação do preenchimento de todas as condições, cláusulas, termos, vistoria e documentação a enviar para o governo, devendo por isso examinar os documentos apresentados pelo impetrante e exigir a sua reforma antes da marcação da vistoria e, durante esta, vigiar se os peritos nomeados estavam legalmente habilitados e se executavam o auto de vistoria com todas as indicações necessárias³⁷.

Pela portaria de 4 de dezembro de 1856 estabeleceu-se que só os profissionais médicos e cirurgiões (e na sua falta os boticários ou farmacêuticos) podiam servir de peritos; obrigou-se que o periódico onde o edital fosse publicado ficasse apenas ao processo; e determinou-se, no caso em que por omissão ou erro os processos que tivessem que ser novamente reformados, que as despesas recairiam sobre os magistrados administrativos “por não haverem conformado escrupulosamente com os preceitos da Lei, dos Regulamentos e das instruções do Conselho de Saude Publica do Reino”³⁸.

³⁵ Cf. portaria de 2 de outubro de 1855, em *Collecção Official*, ano 1855: 345-346.

³⁶ Cf. *Collecção Official*, ano 1856: 3-4 (supl.).

³⁷ Cf. *Collecção Official*, ano 1856: 19 (supl.). As instruções para a execução destes pareceres tinham sido enviadas para os delegados distritais pelo conselho da Saúde Pública em 21 de fevereiro de 1856. Cf. “*Instrucções especiaes para se regularem os peritos nas vistorias dos estabelecimentos insalubres ou incommodos a que forem convocados em virtude do decreto de 27 de agosto de 1855*”, publicado em MARGIOCHI, 1861f: 129-132.

³⁸ Cf. *Collecção Official*, ano 1856: 503-304.

No ano de 1858, confirmou-se que os impetrantes podiam renunciar ao direito ou faculdade de nomear o perito (passando, neste caso, os administradores a nomearem três peritos), e esclareceu-se que nenhuma disposição regulamentar autorizava a concessão licenças provisórias, menos ainda que estas pudessem ser dadas pelos governadores civis³⁹. Porém, dois anos depois, e atendendo às queixas dos proprietários de fábricas de destilação de aguardente, por causa da morosidade do processo para concessão das licenças, o governo acabou por permitir que os governadores civis dos distritos passassem licenças provisórias por seis meses, desde que os impetrantes comprovassem por certidão que respetivo processo de licenciamento se encontrava pendente no ministério do Reino⁴⁰.

1.3. O decreto de 3 de outubro de 1860

A experiência da aplicação prática do decreto de 27 de agosto de 1855, o aperfeiçoamento de algumas disposições e as alterações entretanto efetuadas a vários artigos, bem como, o progresso da ciência, levaram que este decreto acabasse por ser substituído pelo de 3 de outubro de 1860⁴¹; alteração que, em rigor e mais uma vez, derivou de uma proposta do conselho de Saúde Pública⁴². Como principais modificações refira-se: o acrescento, nos documentos exigidos ao empreendedor, da explicitação da distância em metros do estabelecimento a fundar até às habitações mais próximas (tal como era exigido na legislação belga); a fixação de prazos para certas formalidades de modo a encurtar a longa demora destes processos; a substituição do parecer dado governador civil pelo parecer dado pelo conselho de distrito nos casos em que houvesse oposição à fundação do estabelecimento; e a transferência da concessão ou denegação das licenças dos estabelecimentos de 3ª classe para o governador civil, em conselho de distrito, ouvindo sempre o delegado distrital do conselho de Saúde Pública e eventualmente o diretor das Obras Públicas do distrito (no caso de estabelecimentos insalubres ou incómodos), com recurso para o governo.

³⁹ Cf. portarias de 31 de agosto e de 13 de dezembro de 1858, em *Collecção Official*, ano 1858: 339 e 434.

⁴⁰ Cf. portaria-circular de 16 de maio de 1860, em *Collecção Official*, ano 1860: 170.

⁴¹ Cf. *Collecção Official*, ano 1860: 642-652.

⁴² Proposta enviada como consulta em 23 de dezembro de 1859. Cf. doc. 11, publicado em CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 129-132.

Também o conselho de Saúde Pública considerou que este diploma, pela novidade legislativa, carecia que, pela sua aplicação prática, fosse sucessivamente corrigido e aperfeiçoado para evitar dificuldades e inconvenientes. Daí que, em fevereiro de 1861, esta entidade tenha enviado uma série de questões sobre o assunto para serem respondidas pelos delegados distritais⁴³. Porém, ainda que tal não fosse expressamente mencionado, tal questionário deve ter sido motivado pelo relatório e projeto de lei apresentando e distribuído por Francisco Simões Margiochi na câmara dos Dignos Pares do Reino, em 18 e 21 janeiro de 1861, com objetivo de alterar, substituir ou revogar o decreto de 3 de outubro de 1860⁴⁴.

De acordo com o próprio par do reino, Margiochi ocupou-se deste assunto com vista a atender aos justos clamores dos industriais, à ofensa do direito de propriedade, à destruição da indústria, aos impostos vexatórios e à violação de garantias constitucionais, considerando ainda que o decreto de 1860 continha disposições absurdas e uma errada classificação das indústrias, indicando como alternativa a experiência inglesa nesta matéria. Oponha-se também à própria intromissão do conselho de Saúde Pública na produção e alteração legislativa – classificando-o ironicamente como “novo Poder legislativo” –, afirmando que tal órgão “não foi organizado para legislar, mas para executar as leis especiaes que regulam as suas attribuições e as dos empregados seus subalternos”⁴⁵.

Importante aspeto de crítica eram as próprias entidades licenciadoras dos estabelecimentos insalubres, perigosos ou incómodos. É certo que os governadores civis já eram responsáveis pelos licenciamentos dos estabelecimentos de 3ª classe, mas a centralização administrativa das restantes e mais relevantes classes dos estabelecimentos industriais no governo central constituía-se, ainda, como a principal causa das grandes demoras processuais. Assim, e invocando a recente alteração legislativa francesa – decreto de 25 de março de 1852, que descentralizou diversos ramos de serviço público, por forma a aproximar a administração aos administrados, já que “se póde governar de longe, mas que não se administra bem senão de perto” –, Margiochi sugeriu que se fizesse, neste âmbito, o mesmo em Portugal. Conservando as três classes de estabelecimentos industriais, ainda que com uma nova organização e tabela, as licenças dos estabelecimentos de 1ª ou de 2ª classe passariam a ser concedidas pelo governador civil e

⁴³ Cf. doc. 12, publicado em CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 132-134.

⁴⁴ Cf. *Diario de Lisboa*, ano 1861: 166 e 184-186.

⁴⁵ Cf. MARGIOCHI, 1861a: 5 e 11-12.

as dos de 3ª classe pelo administrador do concelho ou bairro. Propôs ainda a simplificação das formalidades processuais de acordo com a classe dos estabelecimentos, sendo mais fáceis e breves nos de 3ª classe e mais exigentes nos de 1ª classe; e aconselhou também que os estabelecimentos fundados pelo governo, para utilidade pública, fossem excetuados da solicitação de tais licenças, julgando um absurdo que o governo fosse obrigado a pedir autorização a autoridades suas subalternas⁴⁶.

A desmonstração feita por Margiochi à complexidade processual, aos elevados custos com a produção da planta e com os emolumentos das vistorias, às complicadas exigências técnicas dos pareceres dos peritos, que ainda se mantinham em vigor⁴⁷, e à duração dos processos que os empreendedores tinham que suportar – mesmo no caso da instalação de um simples forno de pão ou de uma cavaliçã ou curral para mais de dois animais – justificava, segundo ele, a indispensabilidade de se proceder à substituição do decreto de 3 de outubro de 1860, até porque

“as Leis são regras que, para terem prestígio, devem ser feitas pela auctoridade competente; porque para terem força, devem ser justas; porque, para serem bem aceitas, devem ser uteis e não nocivas; porque, para serem executadas, não devem conter princípios absurdos; porque, para não provocarem reacções, devem estar em harmonia com os princípios constitucionais”⁴⁸.

As reacções ao relatório e ao projeto de lei n.º 121 não se fizeram esperar. Na câmara dos Senhores Deputados o assunto foi levantado por José Pedro António Nogueira que saiu em defesa do conselho de Saúde Pública, pedindo igualmente esclarecimentos ao governo sobre a veracidade dos factos apresentados pelo par do reino⁴⁹. Uma outra reacção foi produzida pelo médico e subdelegado do conselho de Saúde Pública de Lisboa, José Cândido Loureiro, num artigo escrito em 10 de abril de 1861 e publicado no periódico lisboeta *A Política Liberal*. Também este defendeu as resoluções da autoridade sanitária contra, o que entendia, como “as injustas arguições que [Margiochi] lhe assacou”⁵⁰. O par do reino respondeu

46 Cf. MARGIOCHI, 1861a: 21-24.

47 Ver nota 37.

48 Cf. MARGIOCHI, 1861a: 24-48, 63-64.

49 Cf. sessões de 12 e 13 de março, em *Diário de Lisboa* ano 1861: 723-724 e 739.

50 Cf. LOUREIRO, 1861a.

de imediato⁵¹, seguindo-se uma longa altercação no mesmo diário, com réplicas e tréplicas de ambas as partes⁵². Do mais, a discussão assentava ainda na suspeita levantada sobre as verdadeiras intenções de Margiochi. É que ele era acionista da Companhia Lisbonense de Iluminação a Gaz, podendo, então, com a sua iniciativa querer “intimidar o conselho de saúde para embaraçar lhe o seu regular andamento para com a fabrica do gaz da Boa Vista”⁵³. De facto, inaugurada em 1846, esta companhia sistematicamente se recusava a solicitar a devida licença, pois por estar classificada como de 2ª classe ser-lhe-ia imposta condições concretas para a sua laboração, ficando ainda sujeita à fiscalização das entidades competentes⁵⁴.

Relevante foi ainda a resposta dada pelo conselho de Saúde Pública à consulta solicitada pelo rei sobre tal relatório e projeto de lei. Apresentado em 30 de abril o parecer da autoridade sanitária acabou por contestar os principais argumentos invocados por Margiochi, fossem jurídicos ou processuais. Neste último aspeto, o conselho de Saúde Pública esclareceu que as exigências técnicas incluídas nas instruções de 21 de fevereiro de 1856⁵⁵ tinham o objetivo de substituir o conhecimento que se retiraria pelas peças desenhadas a várias escalas e com diferentes pormenores – tal como ocorria em França ou na Bélgica – por informações puramente descritivas. E tal decorria do reconhecimento da dificuldade, que existia em Portugal, em produzir estes elementos gráficos, sobretudo devido à ausência de geómetras ou engenheiros na maior parte do reino.

Como seria de esperar o parecer da autoridade sanitária concluiu que o projeto de Margiochi não era aceitável, nem convinha que fosse “convertido em lei do estado”, abrindo, todavia, a porta para a modificação do decreto em vigor, com vista a aliviar alguns estabelecimentos dos embaraços do processo de licença⁵⁶.

⁵¹ Cf. MARGIOCHI, 1861b (escrita em 23 de abril, também publicada em MARGIOCHI, 1861e: 5-21).

⁵² Cf. LOUREIRO, 1861b (escrita em 19 de maio); MARGIOCHI, 1861c (escrita em 25 de junho, também publicada em MARGIOCHI, 1861e: 21-31); LOUREIRO, 1861c (escrita em 30 de junho); MARGIOCHI, 1861d (escrita em 2 de julho).

⁵³ Cf. LOUREIRO, 1861b: 3.

⁵⁴ Esta companhia enviou, em outubro de 1860, um requerimento ao rei a solicitar a dispensa da licença, algo que foi indeferido. Contra a existência desta fábrica tinha já a câmara municipal de Lisboa enviado uma representação ao governo. Cf. doc. 15, 16 e 17, publicados em CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 139-147. Sobre esta companhia ver também MATOS, 2003.

⁵⁵ Ver nota 37.

⁵⁶ Cf. CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 37-40, 60-61.

Mas o assunto estava longe de ficar fechado. Em 5 de junho Margiochi renovou na câmara dos Dignos Pares a sua proposta legislativa; um mês depois foram distribuídos, a pedido de José Cândido Loureiro, na câmara dos Senhores Deputados 120 exemplares com as suas considerações; e em 5 de agosto o par do reino voltou a apresentar o seu projeto de lei n.º 121, com algumas alterações⁵⁷, sendo novamente precedido por um extenso relatório e em que finalmente retorquia ao parecer do conselho de Saúde Pública⁵⁸.

De novo a autoridade sanitária via-se envolvida num conflito com outras entidades políticas devido à regulamentação dos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos. Mas desta vez, a discussão ganhou amplos contornos públicos, não apenas por causa dos artigos publicados na imprensa periódica, mas também porque o relatório e projeto de lei n.º 121 tinha sido “profusa e gratuitamente distribuído aos industriaes”, levando o conselho de Saúde Pública a conjecturar que Margiochi tinha como propósito “levar o povo a insurgir-se contra as leis e regulamentos do paiz”⁵⁹.

No ano seguinte, Margiochi voltou a impulsionar a discussão deste assunto, ao submeter em 14 de junho um novo projeto de lei, tendo agora o objetivo de autorizar o governo a reformar o decreto de 3 de outubro de 1860⁶⁰. Esta proposta foi rapidamente transposta em lei⁶¹, sendo para o efeito designada uma comissão especialmente incumbida de rever a legislação relativa aos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos. Não por acaso, desta comissão fizeram parte o próprio Margiochi, que presidia, e o presidente do conselho de Saúde Pública, acrescentando-se ainda um engenheiro, um químico, dois doutores e um industrial⁶².

1.3. O decreto de 21 de outubro de 1863

Em 21 de outubro de 1863, por decreto, foi finalmente revogado e substituído o diploma de 1860. Com uma nova sistematização, este regulamento apresentava-se, de facto, como uma solução de compromisso entre as inovações propostas por Margiochi e as práticas defendidas pelo conselho de Saúde Pública.

57 Cf. *Diário de Lisboa*, ano 1861: 1412, 1683 e 2169.

58 Cf. MARGIOCHI, 1861f: 5-128.

59 Cf. CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, 1861: 15 e 6.

60 Cf. *Diário de Lisboa*, ano 1862: 1689-1690, 1713, 1725 e 1760.

61 Cf. lei de 5 de julho de 1862, *Collecção Official*, ano 1862: 182.

62 Cf. portaria de 19 de julho de 1862, *Collecção Official*, ano 1862: 229-230.

Se a autoridade sanitária continuou como uma das entidades verificadoras e fiscalizadoras destes estabelecimentos, já as informações técnicas detalhadas na tabela, a transferência da concessão das licenças dos estabelecimentos de 1ª e 2ª classe para os governadores civis e dos estabelecimentos de 3ª classe para os administradores dos concelhos ou dos bairros, a eliminação da vistoria obrigatória (apenas executada quando as autoridades técnicas a exigissem) e, bem assim, da presença de peritos, ou a simplificação das formalidades do processo de licença, derivaram, sem sombra de dúvidas, do projeto do par do reino⁶³. De outras modificações importantes refira-se que: os estabelecimentos fundados ou criados pelo Estado passavam a ser regulados por disposições especiais; era agora possível conceder licenças provisórias para ensaios técnicos; as entidades concediam a licença por despacho, seguindo o prazo legal para a interposição do recurso⁶⁴, findo o qual se passava ao interessado o competente alvará; e, os estabelecimentos fundados antes da publicação do decreto de 27 de agosto de 1855 poderiam continuar a sua exploração livre (salvo se fosse provada a necessidade indispensável da sua remoção, mas apenas para os classificados na 1ª classe⁶⁵).

Pese embora a posterior clarificação feita a algumas disposições⁶⁶ e de outras alterações estruturais dos corpos da administração central⁶⁷, o regu-

⁶³ Cf. *Collecção Official*, ano 1863: 538-551.

⁶⁴ Que eram de 30 dias no continente e 60 dias nas ilhas adjacentes para os despachos dados pelo governador civil, e de 10 dias para os despachos dados pelo administrador do concelho ou do bairro.

⁶⁵ Coincidentemente ou não, esta norma permitiu que a Companhia Lisbonense de Iluminação a Gaz continuasse a laborar, sem necessidade de solicitar licença.

⁶⁶ A portaria-circular de 26 de abril de 1865 definiu que, nas modificações aos processos em curso, a licença deveria seguir os mesmos tramites que no processo inicial; a portaria de 22 de novembro de 1865 definiu que o local de fundação não podia ser uma razão legal para impugnar estabelecimentos de 2ª classe; a portaria de 2 de junho de 1866 definiu que o despacho definitivo dos requerimentos competia ao governador civil em conselho de distrito; e a portaria de 18 de julho de 1866 definiu que, se a impugnação derivasse de motivos de insalubridade, ouvir-se-ia o delegado de Saúde Pública, mas se derivasse de motivos de perigo de coisas e pessoas dever-se-ia dar conhecimento ao governador civil que participaria ao governo para nomear um engenheiro para examinar as questões técnicas. Nas portarias de 31 de dezembro de 1868 e de 7 de setembro de 1870 regulou-se o processo de concessão de licenças provisórias. E em 19 de agosto de 1880, por decreto, foi regulada a fabricação e os depósitos de pólvora e dinamite, e fixada a distância a que deveriam estar das povoações. Cf. *Collecção Official*, ano 1865: 139-140, 582-583; ano 1866: 207, 591; ano 1868: 633-634; ano 1870: 486-487; ano 1880: 198-200.

⁶⁷ Por decreto de 3 de dezembro de 1868 o conselho de Saúde Pública foi extinto, sendo substituído pela junta consultiva de Saúde Pública; por decreto de 4 de outubro, aditado pelo decreto de 9 de novembro, de 1899, foi criada, no ministério do Reino, a direção geral de Saúde e Beneficência Pública, e pelos dois decretos de 28 de dezembro de 1899, foi criada, junto do ministério das Obras Públicas, uma junta central dos Melhoramentos Sanitários e aprovada a organização geral dos serviços de Saúde Pública do Reino; por decreto de 24 de dezembro de

lamento para os estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos, fixado pelo decreto de 21 de outubro de 1863, vigorou durante bastante tempo, vindo a ser substituído somente pelo decreto n.º 8364, de 25 de agosto de 1922⁶⁸, já durante a Primeira República.

Interessa, contudo, realçar que foi a instauração do regime republicano que acabou por alterar uma das principais normas do decreto de 1863, por via da necessária reforma da administração pública. Com efeito, sem tempo para preparar e estabelecer um Código Administrativo mais consentâneo com o novo regime, o governo provisório mandou restabelecer o Código de 1878⁶⁹, por ser mais democrático e descentralizador que o vigente Código de 1896⁷⁰. Todavia, o novo Código (iniciado em 1911, por António José de Almeida) tardava a ser promulgado – o que na realidade nunca veio a acontecer – e, por proposta da comissão revisora, alguns títulos do diploma que andava em discussão foram convertidos em lei⁷¹, criando-se assim a lei n.º 88 de 7 de agosto de 1913, reguladora da organização, funcionamento, atribuições e competência dos corpos administrativos locais. Foi, então, através desta lei que as comissões executivas das câmaras municipais, dos concelhos que não fossem capitais de distrito, voltaram a atuar como autoridades policiais no licenciamento dos estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos, de acordo com os regulamentos vigentes (artigo 102.º, n.º 1); disposição que a lei n.º 612 de 23 de junho de 1916 (artigo 44.º) veio esclarecer que se aplicava a todas as classes de estabelecimentos⁷². No entanto, também esta alteração foi breve, pois o referido decreto n.º 8364, de 1922, tornou a centralizar toda esta matéria no governo, através do recém-instituído ministério do Trabalho⁷³, cujo requerimento teria de ser entregue na respetiva circunscrição industrial, afastando agora os governos civis desta matéria administrativa.

1901 foi aprovado o regulamento geral dos Serviços de Saúde e Beneficência Pública. Cf. *Collecção Official*, ano 1868: 431-440; ano 1899: 486-488, 645, 928-929, 982-986; ano 1901: 1031-1070.

⁶⁸ Cf. *Diário do Governo. I Série*, ano 1922: 932-946 e 1148 (retificação). Note-se ainda que o decreto n.º 4351, de 29 de maio de 1918, tinha já reunido num só diploma toda a legislação sobre esta matéria que se encontrava dispersa. Cf. *Diário do Governo. I Série*, ano 1918: 862-864.

⁶⁹ Cf. decreto de 13 de outubro de 1910, em *Diário do Governo*, ano 1910: 53-54.

⁷⁰ Ver nota 7.

⁷¹ CAETANO, 1991-94: 153-154.

⁷² Cf. *Diário do Governo*, ano 1913: 2913-2919; *Diário do Governo. I Série*, ano 1916: 617-622.

⁷³ Ministério criado em 1916 em conjunto com a Previdência Social, e reorganizado em 1917. Cf. *Diário do Governo. I Série*, ano 1916: 263-264; ano 1917: 1065-1066.

2. As plantas dos processos do distrito de Coimbra

2.1. A exigência da apresentação da *planta*

Como ficou dito, foi devido ao regulamento para os estabelecimentos insalubres, incómodos ou perigosos que os particulares passaram a ser obrigados a entregar, em conjunto com o requerimento, o desenho icnográfico do estabelecimento a fundar ou a conservar, isto é, a *planta* do edifício. Esta exigência correspondeu, portanto, a uma solução intermédia entre a que foi proposta pelos projetos de postura para Lisboa (quer desenvolvido pelo conselho de Saúde Pública ou pela câmara municipal), que não obrigava à apresentação de qualquer tipo de desenho – exigindo-se somente o plano descritivo do estabelecimento com a designação precisa do lugar e do processo fabril –, com a que se encontrava fixada na legislação estrangeira.

De facto, a norma francesa obrigava à apresentação de planta do edifício, em duplicado, desenhada à escala de 5 milímetros por metro (ou 1/200), embora se o estabelecimento fosse classificado como de 1ª classe, era necessário a apresentação de uma outra planta, de localização, igualmente em duplicado, na escala de 25 milímetros por 100 metros (ou 1/4000), contendo a indicação de todas as habitações situadas num raio de cerca de 800 metros⁷⁴. Já a norma belga exigia a apresentação de duas plantas em triplicado: a primeira desenhada à escala de 2 milímetros por metro (ou 1/500), compreendendo um raio de 300 metros para os estabelecimentos de 1ª classe, de 200 metros para os de 2ª classe e de 100 metros para os de 3ª classe, indicando ainda a distância entre o lugar do estabelecimento e as habitações ou as culturas vizinhas; e a segunda planta à escala de pelo menos 5 milímetros por metro (ou 1/200), com as disposições interiores do local e espaços ocupados pelos aparelhos⁷⁵.

Com efeito, na legislação portuguesa apenas foi exigido a apresentação de um único exemplar da planta, não se indicando a escala obrigatória ou qualquer outra particularidade gráfica. Aliás, o simples preceito estabelecido

⁷⁴ Cf. artigo 3.º da *Ordonnance de police concernant les établissements dangereux, ou insalubres, ou incommodes, du 30 novembre 1837* (ver nota 29).

⁷⁵ Cf. artigo 2.º do *Arrêté royal relatif à la police des établissements dangereux, insalubres et incommodes (12 novembre 1849)*. O decreto de 15 de abril de 1850 alterou esta norma, estabelecendo que o primeiro desenho podia ser à escala da planta cadastral que existisse na localidade, diminuindo também os raios de abrangência para, respetivamente, 200, 100 e 50 metros, determinando ainda que, no caso de estabelecimentos de 3ª classe, as plantas só seriam apresentadas se a autoridade administrativa competente julgasse necessário (ver nota 30).

no regulamento de 1855 (artigo 3.º, § 1.º) de incluir a “planta” foi mantido sem alterações no regulamento de 1860 (artigo 3.º, § 1.º), vindo o decreto de 21 de outubro de 1863 a especificar que tal peça desenhada seria a “planta geral, e do perímetro do terreno que deve ser ocupado pelo estabelecimento” (artigo 5.º, § único, n.º 3.º).

Viu-se também que o ministério dos Negócios do Reino foi a entidade licenciadora de todas as classes dos estabelecimentos até 1860, transferindo-se nesta data a concessão da licença dos estabelecimentos de 3ª classe para os governadores civis, os quais, desde 1863 até 1916 (ou até 1922, nos concelhos capitais de distrito) ficaram com a incumbência de autorizar ou denegar a fundação ou conservação dos estabelecimentos de 1ª e de 2ª classe, transferindo-se o licenciamento dos estabelecimentos de 3ª classe para os administradores dos concelhos ou dos bairros. Por esta razão, os processos referentes a estas licenças surgem dispersos por diversos arquivos.

Os processos enviados para o governo encontram-se hoje na Torre do Tombo, no fundo do Ministério do Reino (1ª Direção, 2ª Repartição), dentro dos maços referentes à correspondência recebida (que abrange os anos de 1844 a 1860), entre outros processos referentes à saúde pública e polícia sanitária⁷⁶. Refira-se, contudo, que as peças desenhadas destes processos foram recentemente separadas dos processos originais, constituindo agora, com outros documentos, uma coleção separada dentro do referido fundo. Relativamente aos estabelecimentos em apreço existem nesta coleção 197 peças desenhadas, não se encontrando, porém, nenhum desenho referente aos estabelecimentos do distrito de Coimbra⁷⁷.

Já os processos submetidos aos governos civis conservam-se na sua maioria nos Arquivos Distritais. Porque o Arquivo da Universidade de Coimbra compreende a documentação do Arquivo Distrital de Coimbra, encontra-se nesta instituição o fundo do Governo Civil de Coimbra⁷⁸ que contem cerca de 108 processos relativos ao licenciamento de estabelecimentos industriais, reunidos em três caixas⁷⁹.

⁷⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Ministério do Reino, maços 2465 a 2478, 4989 a 4997.

⁷⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Ministério do Reino, Coleção de plantas, mapas e outros documentos iconográficos, n.ºs 88 a 283.

⁷⁸ Também o fundo da administração do concelho de Coimbra foi incorporado neste Arquivo, porém o catálogo disponível não refere a existência de processos referentes ao licenciamento de estabelecimentos de 3ª classe. No entanto, para o estudo em apreço, esta ausência não se releva problemática pelo facto de estes processos não incluírem peças desenhadas, tal como ficou regulado no decreto de 1863.

⁷⁹ Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra (Coimbra) – Governo Civil de Coimbra, Processos de licenças para estabelecimentos industriais (cotas: AUC/GCC/ILFS/E6/T1/43 a 45).

2.2. Os processos do distrito de Coimbra

Os processos de licenças para os estabelecimentos industriais do fundo do Governo Civil de Coimbra abrangem as datas limite de 1864 a 1917. Contrariamente à opção arquivística adotada pela Torre do Tombo⁸⁰, os processos do Arquivo da Universidade de Coimbra mantêm a sua forma original, com todos os pareceres, certidões, despachos, exemplar do periódico e peças desenhadas. O quadro seguinte lista estes processos, coligindo a informação essencial (requerente; datas do pedido, do despacho e do alvará; localização; e natureza do estabelecimento), e incluiu ainda – por ser este o foco principal desta parte do estudo – alguns dados relativos às peças desenhadas (tipo de peça desenhada; escala; e material de suporte)⁸¹.

Quadro 1. Lista dos processos do distrito de Coimbra e suas peças desenhadas

N.º	Requerente	Datas do: pedido, despacho, alvará	Localização: Concelho Freguesia Lugar	Natureza do estabelecimento	Tipo de peça desenhada	Escala	Material de suporte
-	Domingos Fernandes	30-03-1864 27-06-1865 11-01-1866	Miranda do Corvo Vila da Lousã Fundo da Ribeira do Espinho	Fábrica de papel	Planta de localização	1/200	Papel
-	Joaquim Ribeiro do Amaral	06-12-1865 13-05-1867 30-07-1867	Oliveira do Hospital Meruge Quinta dos Machiais	Máquina de destilação de aguardente	Planta de localização	Sem escala	Papel

⁸⁰ Que não deixa de ter outras virtualidades, sobretudo ao nível da conservação, já que as peças desenhadas deixaram de estar dobradas e cosidas ao processo.

⁸¹ Integrado na primeira caixa existe um outro processo, requerido por Joaquim de Paula Júnior em 8 de novembro de 1861 para instalar uma fábrica de papel, na margem direita do rio Ceira, no concelho da Lousã, freguesia de Serpins. Por este processo ser anterior ao decreto de 1863, devendo muito provavelmente fazer parte de uma informação a ser remetida ao governo, resolveu-se excluí-lo do quadro que lista os processos. Dos restantes 108 processos existentes, os 4 processos iniciais não se encontram numerados, estando desaparecidos os processos 72, 73, 75, 94, 106, 108 a 112, já que o último processo numerado refere-se ao 113. Existem ainda 2 processos com a mesma numeração (92), que correspondem a pedidos distintos do mesmo requerente para o mesmo lugar, mas com datas diferentes. Para facilitar a sua identificação posterior, no quadro manteve-se os números de ordem original dos processos.

-	Daniel Gomes e filho Manuel Gomes	25-03-1866 14-05-1867 ?	Oliveira do Hospital Ervedal Fiais do Ervedal	Máquina de destilação de aguardente	Litografia do aparelho	Sem escala	Papel
-	José Mateus dos Santos	01-06-1866 18-05-1867 ?	Coimbra St.º António dos Olivais Ladeira do Seminário (junto à Arregaça)	Fábrica de sabão	Planta de localização	1/500	Papel cera
1	António Fernandes Ribeiro e José Craveiro	20-12-1865 13-05-1867 ?	Oliveira do Hospital Ervedal Vila Franca	Máquina de destilação de aguardente	Desenho do aparelho	Sem escala	Papel
2	José Clemente Pinto	23-03-1869 11-09-1869 25-11-1869	Coimbra St.ª Cruz Insula de S. Domingos	Fábrica de massas e moagem de cereais	Planta do edifício e corte	1/50	Papel cera
3	Câmara Municipal	12-05-1869 09-10-1869 ?	Figueira da Foz Figueira da Foz (lugar do antigo matadouro)	Matadouro público	-	-	-
4	José Clemente Pinto	20-10-1875 ? ?	Coimbra St.ª Cruz Estrada distrital N.º 55 de Coimbra a Mealhada	Fábrica de massas e serragem de madeira	Planta de localização e alçado	1/1000 1/200	Papel cera
5	Serafim Monteiro de Sousa	24-08-1876 ? 08-01-1877	Figueira da Foz Figueira da Foz Rua do Rio Tinto	Fábrica de moagem e serragem	Planta do edifício e alçado	1/100	Papel
6	Francisco Cardoso Mota de Quadros	23-08-1876 ? 08-01-1877	Figueira da Foz Figueira da Foz Bairro de St.ª Catarina	Fundição de ferro e serralharia	Alçado	1/100	Papel

7	Manuel José da Costa Soares Júnior	02-06-1876 ? 01-06-1877	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Sofia (igreja do extinto colégio de S. Domingos)	Fundição de ferro	Planta do edifício	1/100	Papel cera
8	António de Augusto Borges de Oliveira	10-08-1878 28-11-1878 18-01-1879	Coimbra St. ^a Cruz Rua Direita N.º 121	Fábrica de massas e moagens	Planta do edifício	1/50	Papel mili-métrico
9	Manuel Gomes Leite	10-06-1881 28-07-1881 ?	Coimbra / St. ^a Cruz / Insula de S. Domingos	Fábrica de serragem de madeira e produtos de carpintaria	Planta do edifício, alçado e corte	1/100	Papel vegetal
10	Francisco dos Santos Rocha	?-08-1881 17-11-1881 01-01-1882	Figueira da Foz Figueira da Foz Rua da Lomba	Fábrica de destilação de aguardente	Planta do edifício c/ envolvente Litografia do aparelho	1/200 e sem escala	Papel vegetal Papel
11	Nicolau Benedito, Italiano	04-06-1883 ? 07-01-1884	Coimbra S. Martinho do Bispo Gorgulhão	Fábrica de cordas de tripas	-	-	-
12	António Joaquim da Fonseca	20-08-1887 ? 10-03-1888	Soure Soure Quinta dos Anjos	Fábrica e depósito de fogo-de-artifício	Planta de localização	1/1000	Papel cera
13	José Domingos Ferreira Cardoso	26-12-1887 ? 10-04-1888	Coimbra St.º António dos Olivais Mina dos Barbadalhos	Fundição de chumbo	Planta de localização	1/1000	Papel cera
14	Joaquim António Simões	25-06-1891 ? 25-05-1892	Figueira da Foz Figueira da Foz Rua do Bom Fim (Bairro Novo)	Máquina a vapor de baixa pressão em fábrica de destilação e moagem	Planta do edifício c/ envolvente	1/200	Papel cera
15	Francisco Leandro	20-08-1893 ? 13-11-1893	Miranda do Corvo Miranda do Corvo Brejos	Fábrica de loiça	Planta de localização	1/1000	Papel cera

16	Abílio Nunes	05-04-1893 ? 18-08-1993	Coimbra S. Silvestre Agueiros (Estrada distrital N.º 104 de S. Silvestre a Coimbra)	Fábrica de fósforos	Planta de localização e alçado	1/1000 1/100	Papel cera
17	Lima Mayer & C. ^a	03-04-1894 ? 26-03-1895	Coimbra Ega Estrada distrital N.º 58A	Fábrica de destilação	Planta do edifício c/ envolvente	1/500	Cópia helio-gráfica
18	Dias Pereira Marques Pinto & C. ^a	14-07-1896 27-08-1896 27-07-1897	Coimbra Sé Velha Estrada da Beira (Porto dos Bentos)	Fábrica de massas e moagem	Planta de localização Planta do edifício (r/c e 1º andar) e alçado	1/500 1/100 1/100	Papel cera
19	José Manso de Carvalho	30-08-1897 17-02-1898 13-09-1899	Coimbra S. Bartolomeu Rua do Poço	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício c/ envolvente	1/200	Papel cera
20	Augusto Luís Martha	17-08-1897 14-02-1898 ?	Coimbra St. ^a Clara Rocio de St. ^a Clara	Fábrica de sabão	Planta do edifício c/ envolvente	1/200	Papel cera
21	Peiz Planas & C. ^a	07-08-1897 17-02-1898 ?	Coimbra St. ^a Clara Extinto Convento de S. Francisco	Fábrica de lanifícios e tinturaria a motor a vapor e teares	Planta do edifício (1º andar)	1/500	Papel cera
22	Areosa & C. ^a	11-11-1897 16-02-1898 27-06-1898	Coimbra St. ^a Cruz Rua do Caminho de Ferro	Fábrica de massas alimentares e moagem de cereais	Plantas do edifício (r/c e 1º andar) e alçado	1/75	Papel cera
23	Aníbal de Lima e Irmão	04-08-1897 16-02-1898 27-04-1898	Coimbra St. ^a Cruz Porto dos Oleiros	Fábrica de tecidos de malha com tinturaria	Planta do edifício c/ envolvente	1/200	Papel cera

24	José Maria da Silva Raposo	12-08-1897 15-02-1898 07-06-1898	Coimbra St.º António dos Olivais Estrada dos Montes Claros	Depósito de enxugadouro de palhas verdes ou frescas, ossos ou outros depósitos de animais	Planta de localização e corte do depósito	1/1000 1/100	Papel cera
25	Empresa concessionária	11-08-1897 11-02-1898 05-05-1898	Coimbra Sé Velha Montes Claros (plano da quinta de St.ª Cruz)	Matadouro público municipal	Planta do edifício	1/200	Papel cera
26	Maximiniano Monteiro Grilo	28-04-1898 01-10-1898 02-12-1898	Figueira da Foz Figueira da Foz Rua Engenheiro Silva (Bairro Novo)	Máquina e caldeira de baixa pressão para descascar arroz	Planta de localização	1/500	Papel cera
27	Manuel José Teles (Firma José Francisco da Cruz Teles)	05-07-1898 14-10-1898 15-12-1900	Coimbra Sé Velha Couraça de Lisboa N.º 32	Fábrica de bolacha	Planta do edifício (r/c e 1º andar)	1/100	Papel cera
28	Emílio Cardoso da Silva Jordão	07-01-1899 05-05-1899 23-10-1899	Figueira da Foz Lavos Carvalhais	Forno de cozer loiça vidrada e não vidrada com a respetiva casa de laboração	Planta do edifício	1/100	Papel cera
29	José Alves Coimbra	22-03-1899 02-06-1899 28-07-1899	Coimbra S. Bartolomeu Rua das Solas N.º 58	Fábrica de fundição de ferro com máquina a vapor	Planta do edifício	1/100	Papel cera

30	João Carlos Martins de Oliveira	01-05-1899 27-07-1899 29-01-1900	Figueira da Foz Figueira da Foz Travessa do Vasco da Gama e Rua Afonso de Albuquerque	Fábrica de faiança e tijolo	Planta de localização	1/500	Papel vegetal
31	José Simão Ladeira	01-09-1899 21-11-1899 12-03-1900	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Moeda N.º 130-132	Máquina a vapor para moagem de vidro e tintas para a fábrica de cerâmica	Planta do edifício c/ envolvente	1/100	Papel cera
32	Cardoso & Ladeiro	01-09-1899 21-11-1899 12-03-1900	Coimbra St. ^a Cruz Rua João Cabreira N.º 26-28	Fábrica de cerâmica	Planta do edifício c/ envolvente	1/200	Papel cera
33	Eduardo & Almeida	14-09-1899 03-02-1900 07-12-1900	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Madalena N.º 7	Oficina de carruagens com máquina a vapor	Planta do edifício	1/100	Papel cera
34	José Joaquim Carvalho	05-09-1899 15-05-1900 10-02-1903	Coimbra St. ^a Cruz Fora de Portas N.º 126	Depósito e fábrica de fogo-de-artifício	Planta de localização	1/500	Papel cera
35	João Antunes do Vale	26-09-1899 29-03-1900 13-06-1902	Coimbra St. ^a Cruz Ladeira da Forca	Depósito e fábrica de fogo-de-artifício	Planta de localização	1/1000	Papel cera
36	Manuel Sousa Júnior	15-09-1899 15-05-1900 ?	Coimbra St. ^a Cruz Fora de Portas	Depósito e fábrica de fogo-de-artifício	Planta de localização	1/500	Papel cera
37	Serrano & Fonseca	15-09-1899 Sem efeito -	Coimbra St. ^a Clara Rocio de St. ^a Clara	Fábrica de loiça	Planta do edifício	1/100	Papel cera
38	Adriano Augusto Pessoa	25-09-1899 03-02-1901 01-06-1901	Coimbra St. ^a Cruz Rua João Cabreira N.º 41	Fábrica de loiça	Planta do edifício	1/200	Papel cera

39	Francisco de Andrade	15-09-1899 29-03-1900 07-02-1903	Coimbra St. ^a Cruz Fora de Portas	Depósito e fábrica de fogo-de- -artifício	Planta de localiza- ção	1/500	Papel cera
40	Henrique Brasseur	23-10-1899 09-05-1900 ?	Figueira da Foz Figueira da Foz Rua Afonso de Albuquerque	Fundição de ferro com máquina e caldeira de baixa pres- são	Planta do edifício	1/200	Papel cera
41	João Maria de Sousa & C. ^a	12-10-1899 25-05-1900 22-08-1900	Figueira da Foz Figueira da Foz Avenida Saraiva Carvalho	Serragem de lenha com máquina a vapor	Planta do edifício	1/200	Papel cera
42	Albino Fernandes	16-09-1899 07-06-1900 ?	Coimbra S. Bartolomeu Arco da Almedina N.º 10-12	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício e 2 cortes	1/100	Papel cera
43	José António de Oliveira	10-10-1899 06-02-1903 18-04-1903	Coimbra St. ^a Cruz Ladeira de St. ^a Justa	Depósito e fábrica de fogo-de- -artifício	Planta de localiza- ção	1/500	Papel cera
44	Caetano Afonso Velado	20-10-1899 09-06-1901 08-01-1901	Coimbra St. ^a Clara Rocio de St. ^a Clara	Fábrica de sabão	Planta do edifício	1/200	Papel cera
45	António Gomes	20-11-1899 09-06-1900 23-06-1900	Coimbra St. ^a Cruz Estrada de Coselhas	Fábrica de sabão	Planta do edifício	1/100	Papel vegetal
46	Joaquim de Sousa Teixeira	30-11-1900 27-07-1900 21-09-1900	Coimbra St. ^a Cruz Estrada de Coselhas	Fábrica de sebo	Planta do edifício	1/100	Cópia helio- -gráfica (do ante- rior)
47	João Francisco da Cunha	06-12-1899 05-06-1900 09-02-1903	Coimbra St. ^a Cruz Ladeira da Forca	Depósito e fábrica de fogo-de- -artifício	Planta de localiza- ção	1/500	Papel cera

48	João Nunes	04-12-1899 27-04-1900 ?	Coimbra S. Bartolomeu Largo da Sota N.º 9	Curral de gado bovino	Planta do edifício	1/100	Papel cera
49	Francisco Domingues Ferreira	04-12-1899 23-04-1900 ?	Coimbra S. Bartolomeu Beco do Forno N.º 8-10	Curral de gado bovino	Planta do edifício e alçado	1/50	Papel cera
50	Leandro José da Silva	11-12-1899 26-04-1900 ?	Coimbra S. Bartolomeu Rua das Padeiras N.º 23	Destilação de líquidos alcoólicos ou licores	Planta do edifício	1/100	Papel cera
51	José Esteves Pardal	07-12-1899 08-05-1900 21-06-1900	Figueira da Foz Alhadas Carniçosas	Fábrica de pólvoras de pedreira (paiol)	Planta de localiza- ção	1/1000	Papel cera
52	Francisco Lopes	14-01-1900 26-04-1900 ?	Coimbra S. Bartolomeu Beco do Forno N.º 21-23	Curral de gado bovino	Planta do edifício e alçado	1/50	Papel cera
53	Domingos Alves	09-01-1900 24-04-1900 ?	Coimbra St.ª Cruz Pátio da Inquisição	Curral de gado bovino	Planta do edifício	1/100	Papel
54	António Pedro	08-01-1900 20-04-1900 ?	Coimbra Sé Nova Rua Sá da Bandeira	Curral de gado bovino	Planta do edifício	1/100	Papel cera
55	Manuel Ferreira e Eugénio Simões	30-12-1899 31-05-1900 ?	Coimbra St.ª Cruz Rua do Moreno N.º 4	Curral de gado bovino	Planta do edifício e alçado	1/50	Papel cera
56	António Rodrigues Palhinha	21-01-1900 31-05-1900 -	Coimbra St.ª Cruz Rua do Nogueira N.º 8	Curral de gado bovino	Planta do edifício e alçado	1/50	Papel

57	Delfina Pereira de Melo	22-01-1900 31-05-1900 -	Coimbra S. Bartolomeu Rua da Madalena N.º 11C	Curral de gado bovino	Planta do edifício e alçado	1/100	Papel cera
58	Albino Martins	06-02-1900 10-01-1901 17-05-1901	Coimbra S. Bartolomeu Rua das Solas N.º 9-11	Curral de gado bovino	Planta do edifício	1/100	Papel cera
59	Álvaro da Silveira Macedo e Camara	05-03-1900 31-05-1900 ?	Coimbra Taveiro Estrada de Coimbra a Montemor-o-Velho	Fábrica de moagem com motor a vapor e caldeira de alta pressão	Planta de localização	1/1000	Papel cera
60	Serrano & Fonseca	25-01-1900 10-06-1900 20-09-1900	Coimbra Sé Velha Estrada da Beira	Fábrica de loiça	Planta do edifício	1/100	Cópia helio-gráfica
61	António dos Santos Brito	20-03-1900 21-06-1900 17-05-1902	Cantanhede Covões Labregos (perto do Penedo)	Fábrica e depósito de pólvora	Planta de localização e alçado do edifício	1/1000	Papel cera
62	José Vitorino B. de Miranda (União Industrial)	16-06-1901 25-06-1902 03-12-1902	Coimbra St.ª Cruz Avenida do Porto da Pedra	Fábrica de moagens de cereais e massas alimentícias com motor a vapor	Planta do edifício	1/200	Papel cera
63	Carlos Alberto de Oliveira Fernandes	20-03-1901 25-06-1902 20-08-1902	Coimbra S. Bartolomeu Largo da Sota	Fábrica de refinação de açúcar	Planta de localização	Sem escala 1/200?	Papel vegetal
64	Cristiano Gonçalves	04-10-1901 22-04-1902 16-06-1902	Oliveira do Hospital Oliveira do Hospital Vale da Preza (próximo do Ribeiro de Balôcas)	Fábrica e depósito de pólvora	Planta de localização	1/1000	Papel

65	Albino Fernandes	11-12-1901 18-03-1902 07-06-1902	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Nogueira	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício	1/250	Papel vegetal
66	Manuel Júlio Gonçalves	20-03-1902 07-06-1902 18-07-1902	Coimbra S. Bartolomeu Rua das Padeiras N.º 27	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício e 2 cortes parciais	1/50	Papel cera
67	Antonino da Costa Pessoa	13-06-1902 22-01-1903 -	Coimbra St. ^a Cruz Senhor do Arnado	Fábrica com forno para tijolos de barro ordi- nário	Planta do edifício (só perí- metro)	1/200	Papel
68	Leonardo António da Veiga	15-01-1903 09-06-1903 04-08-1903	Coimbra S. Bartolomeu Rua Simão de Évora	Caldeira geradora de vapor e res- petivo maquinismo para moer vidro em fábrica de cerâmica	Planta de localiza- ção	1/500	Papel cera
69	José Júlio Gonçalves	13-01-1903 02-06-1903 25-09-1903	Coimbra St. ^a Cruz Rua Direita N.º 112-114	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício	1/50	Papel cera
70	Augusto Rosa Rovisco de Andrade	04-06-1902 18-06-1903 ?	Figueira da Foz Figueira da Foz Rua das Lamas	Máquina a vapor para moinho de milho ou outros cereais	Planta de localiza- ção	1/500	Papel cera
71	Eduardo Martha & C. ^a	22-05-1903 09-02-1904 04-04-1906	Coimbra St. ^a Clara Rocio de St. ^a Clara	Fábrica de bolacha e biscoito	Planta do edifício (r/c e 1º andar)	1/100	Papel cera
74	José Marques Júnior	05-12-1904 27-01-1906 14-03-1906	Coimbra S. Bartolomeu Rua da Madalena	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício	1/100	Papel vegetal
76	António Mendes Ferreira de Paião	17-09-1907 13-02-1908 16-03-1908	Figueira da Foz Paião Vale Videiro	Fábrica de curtimentos de peles ou couros	Planta do edifício	1/50	Papel cera

77	Ribeiro Dias & C. ^a	10-08-1907 13-02-1908 18-03-1908	Figueira da Foz Figueira da Foz Rua Nova	Fábrica de sabão	Planta do edifício	1/100	Papel cera
78	João Vieira da Silva Lima	02-11-1907 04-04-1908 21-05-1908	Coimbra S. Bartolomeu Rua das Padeiras	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício	1/50	Papel cera
79	Companhia Portuguesa de Fósforos	04-06-1908 12-02-1909 22-03-1909	Coimbra Souselas Estrada dos Fornos a Souselas	Fábrica de serração de madeira	Planta do edifício	1/200	Cópia helio-gráfica
80	José Júlio Gonçalves	10-01-1906 08-01-1910 07-04-1910	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Nogueira	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício e corte	1/100	Papel cera
81	António Ferreira Pereira	23-05-1908 28-02-1910 02-05-1911	Coimbra S. Bartolomeu Rua da Sota N.º 25-27	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício c/ envolvente	1/100	Papel
82	Lotário Lopes M. Ganilho	14-05-1908 26-02-1910 09-08-1910	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Moeda N.º 27	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/50	Papel cera
83	Joaquim Rodrigues Marques	02-02-1909 30-12-1909 21-06-1910	Coimbra St. ^a Cruz Rua Direita N.º 112-114	Fábrica de refinação de açúcar	Planta do edifício	1/50	Papel cera
84	Bernardino Anjos de Carvalho	15-05-1908 01-03-1910 20-05-1915	Coimbra S. Bartolomeu Largo do Romal N.º 10	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/50	Papel vegetal
85	António Maria de Almeida	24-10-1904 08-01-1910 14-03-1910	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Nogueira	Oficina de serralheiro com caldeira de alta pressão	Planta do edifício	1/100	Papel

86	Vacum Oil Company (António José Gonçalves da Costa)	23-03-1910 18-09-1911 24-10-1911	Figueira da Foz Figueira da Foz Avenida Saraiva de Carvalho	Depósito de gasolina superior a 200 kg	Planta do edifício e envolvente	1/200	Papel cera
87	Vacum Oil Company (António José Gonçalves da Costa)	02-06-1910 18-09-1911 24-10-1911	Coimbra St. ^a Cruz Avenida dos Oleiros	Depósito de gasolina	Planta do edifício	1/50	Papel cera
88	Adolfo Hofle & C. ^a	29-08-1912 19-11-1912 28-12-1912	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Nogueira	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/100	Papel vegetal
89	Inácio & Batista	04-12-1912 Não precisa de licença	Coimbra St. ^a Cruz Avenida dos Oleiros	Oficina de carpintaria a vapor a alta pressão	Planta do edifício e corte	1/100	Papel cera
90	José do Vale e Joaquim Maria de Almeida	26-06-1914 Sem andamento	Coimbra Sé Nova Rua Sá da Bandeira N.º 7-13	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/100	Papel
91	Nova Companhia Nacional de Moagens	01-09-1914 16-12-1914 20-04-1915	Coimbra Almedina Estrada da Beira N.º 1	Fábrica de massas alimentícias com caldeira de alta pressão	Planta do edifício	1/200	Cópia helio-gráfica
92 a	António Gomes	15-09-1914 Sem efeito -	Coimbra St. ^a Cruz Perto da Ribeira de Coselhas	Fábrica de sebo	Planta do edifício	1/100	Papel cera
92 b	António Gomes	01-02-1916 28-05-1917 31-08-1917	Coimbra St. ^a Cruz Perto da Ribeira de Coselhas	Oficina de derretimento de sebo	Planta do edifício	1/100	Papel cera
93	Martinho dos Santos	08-10-1914 17-04-1915 22-09-1915	Coimbra St. ^a Cruz Arnado	Fábrica de loiça ordinária de tijolo e telha do tipo antigo	Planta do edifício c/ envolvente	1/200	Papel vegetal

95	Vieira Lima & Soares	03-09-1914 14-03-1917 30-10-1917	Coimbra St. ^a Cruz Rua do Gasómetro	Depósito de estrumes artificiais	Planta do edifício	1/100	Papel vegetal
96	Fausto & Bizarro Lt. ^a / Adriano Bizarro da Fonseca	09-12-1914 17-02-1916 20-09-1916	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Nogueira N. ^o 32	Depósito de estrumes artificiais	Planta do edifício c/ envolve- nte	1/200	Papel vegetal
97	Sociedade de Mercearias	25-01-1915 22-07-1915 17-09-1915	Coimbra St. ^a Cruz Avenida dos Oleiros	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/200	Cópia helio- gráfica
98	Manuel Júlio Gonçalves	18-02-1915 22-07-1915 28-08-1915	Coimbra S. Bartolomeu Rua da Sota N. ^o 10	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/100	Papel vegetal
99	António Cardoso de Carvalho	19-11-1914 26-06-1915 22-09-1915	Coimbra St. ^a Cruz Rua Direita N. ^o 130	Fábrica de loíça	Planta do edifício c/ envolve- nte	1/100	Papel vegetal
100	Manuel Ferreira Lopes	01-09-1912 16-06-1915 16-08-1915	Coimbra St. ^a Cruz Rua Ferreira Borges N. ^o 175-179	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/100	Papel mili- -métrico
101	Companhia Mercantil Internacional Lt. ^a de Lisboa	27-03-1915 16-06-1915 29-09-1915	Coimbra S. Bartolomeu Rua da Madalena N. ^o 15	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício	1/100	Papel cera
102	Marthas & Almeida	01-08-1915 02-12-1915 10-01-1916	Coimbra St. ^a Clara Rocio de St. ^a Clara	Depósito de trapo	Planta do edifício	1/200	Papel cera
103	Paulo Carvalho de Moura	21-10-1915 25-01-1916 25-03-1916	Coimbra St. ^a Cruz Avenida dos Oleiros	Depósito de trapo, madeira, carvão e lenha	Planta do edifício	1/200	Papel vegetal
104	Empresa Caldeira do Marujal	?-08-1915 Não precisa de licença	Montemor-o- Velho Vila Nova da Barca Marujal	Fornos para cozer cal	Planta de localiza- ção	1/1000	Cópia helio- gráfica

105	Reis & Simões	27-05-1916 28-05-1917 12-07-1917	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Sofia N.º 73-83	Depósito de carbureto de cálcio	Planta do edifício c/ envolvente	1/100	Papel cera
107	A Constructora	14-05-1908 28-05-1917 23-07-1917	Coimbra Almedina Estada da Beira	Depósito de carbonato de Cálcio	Planta do edifício	1/200	Papel vegetal
113	António José Lopes Guimarães	03-06-1908 25-08-1917 03-10-1917	Coimbra St. ^a Cruz Rua da Moeda N.º 50	Depósito de carbonato de Cálcio	Planta do edifício e alçado da porta	1/50	Papel cera

2.3. Breve análise das *plantas* dos processos

Mais do que produzir um catálogo das 106 peças desenhadas⁸² e dos respetivos processos, ou até promover o seu exame aprofundado, o objetivo das linhas seguintes é fundamentalmente evidenciar a importância desta documentação gráfica para o conhecimento dos procedimentos administrativos, mas também da própria arquitetura, representação arquitetónica e história urbana, alvitando, assim, a sua utilização para além do seu uso nos estudos socioeconómicos ou sobre indústria. Logicamente que, não sendo objetivo deste estudo avaliar o tipo de industrialização do distrito de Coimbra (e seus aspetos relativos, como os setores mais desenvolvidos, a distribuição no tecido urbano, a dimensão e natureza das instalações das respetivas indústrias), remete-se o leitor para os estudos existentes⁸³.

Assim, e dentro dos objetivos desta breve análise, um primeiro aspeto que se verifica nas peças desenhadas destes processos é a grande heterogeneidade de representações arquitetónicas, algo que se deve, naturalmente, à ausência de indicações técnicas para a produção do desenho. A menção de *planta geral e do perímetro do terreno a ser ocupado pelo estabelecimento* deu, então, origem a dois grandes tipos de peças desenhadas⁸⁴:

⁸² Como se pode verificar no quadro, dois processos (3 e 11) não contêm peças desenhadas.

⁸³ Ver, sobretudo, a análise de MENDES, 1984, que utilizou precisamente estes processos como fonte no seu estudo. Vejam-se ainda uma outra abordagem, com o mesmo tipo de documentação, mas relativa ao Porto de CORDEIRO, 1996.

⁸⁴ Contam-se apenas dois os processos que contêm mais do que uma folha de desenho (10 e 18). Existem também vários processos que incluem outros tipos de representações (cortes e alçados) na mesma folha da planta, ainda que com escalas diversas.

a planta que representa o edifício internamente, isto é, a planta do edifício (no total de 77), podendo conter a descrição textual das suas confrontações ou a envolvente direta desenhada; e a planta que representa apenas o perímetro do edifício e o localiza na relação com a envolvente, isto é, a planta de localização (no total de 25). Existem, contudo, muitas outras representações associadas, sobretudo alçados e cortes, quer num, quer noutra tipo. A exceção a esta regra são quatro processos: um primeiro contém os dois tipos de plantas (localização e do edifício); dois apresentam apenas esquemas técnicos da máquina a instalar (um desenhado e outro litografado do aparelho de destilação); e um contém somente o alçado.

Quanto às escalas usadas, as plantas de localização encontram-se sobretudo desenhadas à proporção de 1/1000 (12) e 1/500 (11), havendo também de 1/200 (2). Nas plantas do edifício as escalas mais usadas foram de 1/100 (37), 1/200 (22), 1/50 (15), mas também de 1/500 (2), 1/250 (1) e 1/75 (1). De referir ainda que na maioria dos desenhos a indicação da escala numérica é feita na forma "1/100", ainda que existam relações equivalentes e mais antigas, como seja "0,01 por metro" ou "10/100". Raras são, contudo, as escalas gráficas e alguns desenhos não possuem a indicação da escala, estando as dimensões dos elementos cotadas. Já ao nível do material a maior parte dos desenhos foi produzido em papel encerado semitransparente (68), existindo ainda outros suportes como papel vegetal (16), papel opaco (13), cópia heliográfica (7) e papel milimétrico (2), revelando, portanto, a opção por um suporte que permitisse facilmente o decalque.

Como seria de esperar, existe uma grande variedade na qualidade das representações. Alguns desenhos são muito elementares, representando, por exemplo, a espessura das paredes como uma simples linha, outros, porém, são bastante rigorosos e técnicos, contendo uns a indicação do norte geográfico e do norte cartográfico e outros a aparelhagem industrial. São escassas as peças desenhadas que indicam quem as produziu. Pela sua raridade vale a pena elencar os seus nomes: Henrique Hibbard (processo n.º 2); A. Pinto (processos n.º 45 e 46 – cópia do mesmo edifício); Francisco Ramalho (processo n.º 56); B. Ventura (processo n.º 60); Pedro Ferreira da Silva (processo n.º 61); Joaquim Cardoso (processo n.º 64); e Francisco Vieira (processo n.º 93). Destes, só Joaquim Cardoso inclui mais informações a seu respeito, ao declarar que era mestre-de-obras da câmara municipal (Oliveira do Hospital). Já um outro desenho (processo n.º 24) inclui na legenda a expressão "obras públicas", podendo-se pensar que tenha sido produzido por estes serviços técnicos distritais, algo que não seria despropositado já que os profissionais destas repartições seriam os técnicos mais habilitados para a

sua execução. Além disso, a grande proximidade gráfica de algumas plantas de localização levam a supor que possam ter sido produzidas pela mesma pessoa ou pelos mesmos serviços⁸⁵.

Relativamente ao conteúdo, alguns desenhos representam edifícios importantes da cidade de Coimbra, como a igreja do colégio de S. Domingos (processo n.º 7), a igreja e colégio de S. Boaventura (processo n.º 105), ambos na rua da Sofia, e o convento de S. Francisco (processo n.º 21), em Santa Clara – todos eles transferidos para propriedade particular com a extinção das Ordens Religiosas em 1834 e posteriormente transformados em edifícios industriais –, permitindo, assim, o confronto entre o que chegou até hoje com o existente há mais de cem anos. Relevantes são também outros desenhos de edifícios correntes, como o caso do conjunto (planta de localização, planta do rés-do-chão, planta do 1.º andar, alçado), entregue em 1896, referente à instalação da fábrica de massas e moagens na estrada da Beira (processo n.º 18) – que veio a ser substituído pelo atual edifício da EDP (rua do Brasil n.º 1) –, ampliado na parte sul, por volta de 1914, pela Nova Companhia Nacional de Moagens (processo n.º 91), com a mesma estética do anterior, o qual ainda existe. Outro caso é o que foi entregue por José do Vale e Joaquim Maria de Almeida (processo n.º 90), pois contém a planta térrea de um edifício, à época, recente na rua (hoje avenida) Sá da Bandeira, que também se conserva. Destaca-se ainda, pela curiosidade, a planta (com respetivo corte) para a instalação de uma fábrica de refinação de açúcar no Arco da Almedina (processo n.º 42).

Existem ainda desenhos que permitem igual confronto, entre o existente no passado e o atual, mas ao nível urbano, como é o caso da planta de Soure que representa uma grande parte da área central (processo n.º 12); ou do quarteirão na Avenida Saraiva Carvalho na Figueira da Foz que mostra parte dos alinhamentos antigos antes da abertura dos novos arruamentos (processo n.º 41). Ainda que parcelares, outros desenhos permitem em conjunto reconstituir zonas urbanas já muito alteradas pelo desenvolvimento subsequente, como é por exemplo o caso da área de Fora de Portas onde se instalaram uma série de depósitos e fábricas de fogo-de-artifício, na transição do século XIX para o XX (processos n.ºs 34, 35, 36, 39, 43 e 47), ou da área chamada atualmente de Bota-abaixo, precisamente por causa das demolições sofridas ao longo do tempo (processos n.ºs 23, 32, 33, 38).

Para terminar, realce-se que a grande maioria destes desenhos (e dos próprios processos) diz respeito aos últimos anos do século XIX e ao início

⁸⁵ Compare-se por exemplo o aspeto gráfico dos desenhos dos processos n.ºs 19, 20, 21 ou dos n.ºs 31, 32, 34, 35, 36, 39, 43 e 47, ou ainda dos n.ºs 33 e 37.

do século seguinte⁸⁶; sintomático da própria dinâmica industrial da cidade⁸⁷. Mas, permitiriam estas *plantas* cumprir integralmente o desígnio pensado pelos legisladores, isto é, a avaliação das condições locais do estabelecimento industrial proposto e das relações com a envolvente? É algo difícil de estimar, ainda que os desenhos mais simples – demonstrativos da tão prolapada falta de profissionais – e os que parecem ter tido origem nos processos de licenciamento das obras particulares, possam ter servido apenas para satisfizer a obrigatoriedade administrativa. Em todo o caso, estes documentos são um excelente testemunho gráfico do passado do distrito de Coimbra, cuja sua existência derivou de um mero ato de polícia geral, de ordem preventiva, isto é, do licenciamento dos estabelecimentos industriais insalubres, incómodos ou perigosos.

Referências

Fontes manuscritas

Arquivo da Universidade de Coimbra (Coimbra) – Governo Civil de Coimbra, Processos de licenças para estabelecimentos industriais (cotas: AUC/GCC/ILFS/E6/T1/43 a 45).
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Ministério do Reino, Colecção de plantas, mapas e outros documentos iconográficos, n.ºs 88 a 283.
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Ministério do Reino, Maços 2465 a 2478, 4989 a 4997.

Fontes impressas

Código Administrativo (1842). Lisboa: Imprensa Nacional.
Código Administrativo Portuguez (1837). Lisboa: Imprensa da Rua de S. Julião.
Colecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835 (1837). Lisboa: Imprensa Nacional.
Colecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836 (1837). Lisboa: Imprensa Nacional.
Colecção de Leis e outros Documentos Officiaes Publicados no 1.º Semestre de 1837

⁸⁶ Contam-se 8 processos da década de 60; 5 da década de 70; 5 da década de 80; 37 da década de 90 de oitocentos, sendo os restantes 53 do início do século XX.

⁸⁷ Para este assunto remete-se, novamente, para o trabalho de MENDES, 1984.

- (1837). Lisboa: Imprensa Nacional.
- Collecção de Providencias Municipais da Camara de Lisboa desde 1833, Tomo I, 1833-1865* (1857). Lisboa: Typographia de Silva.
- Collecção Official de Legislação Portuguesa* (1842-1911). Lisboa: Imprensa Nacional.
- CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA (1861) – *Consulta do Conselho de Saúde Pública do Reino sobre o Relatorio e projecto de lei n.º 121 apresentado à Câmara dos Dignos Pares em Janeiro de 1861 pelo seu membro Francisco Simões Margiochi para regular a policia dos estabelecimentos industriaes*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Diario da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa* (1827-1927). Lisboa: Imprensa Régia.
- Diario de Lisboa – Folha oficial do Governo Portuguez* (1859-1868). Lisboa: Imprensa Nacional.
- Diario do Governo* (1869-1913). Lisboa: Imprensa Régia / Imprensa Nacional.
- Diário do Governo. I Série* (1914-1922). Lisboa: Imprensa Nacional.
- Livro das Posturas Antigas* (leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, 1974). Lisboa: Câmara Municipal.
- Livro de regimentos e posturas desta mui nobre e sempre leal cidade de Coimbra, (Livro I da Correia) (publicado por José Pinto Loureiro, 1940). *Arquivo Coimbrão*. 5, p. 62-63.
- LOUREIRO, José Cândido (1861a) – Duas palavras sobre o relatorio e projecto de lei n.º 121 apresentado na camara dos pares do reino, pelo digno par o sr. F. S. Margiochi; e o decreto de 3 de outubro de 1860, sobre estabelecimentos industriaes. *A Politica Liberal*. II, n.º 284 (17 de abril), p. 1-3.
- LOUREIRO, José Cândido (1861b) – Refutação da resposta do exm.º sr. F. S. Margiochi – ás duas palavras sobre o seu relatorio e projecto de lei n.º 121, apresentado na camara dos dignos pares do reino, e o decreto de 3 de outubro de 1860, sobre estabelecimentos industriaes, publicadas na Política Liberal, n.º 284 e 292. *A Politica Liberal*. II, n.º 316 (25 de maio), p. 2-3; n.º 317 (26 de maio), p. 3; n.º 318 (28 de maio), p. 2-3; n.º 320 (30 de maio), p. 3; n.º 321 (1 de junho), p. 3; n.º 324 (5 de junho), p. 3-4; n.º 325 (6 de junho), p. 3-4; n.º 326 (7 de junho), p. 3; n.º 329 (12 de junho), p. 3; n.º 331 (15 de junho), p. 3; n.º 334 (19 de junho), p. 3-4.
- LOUREIRO, José Cândido (1861c) – Ultima resposta ao sr. Margiochi. *A Politica Liberal*. II, n.º 343 (2 de julho), p. 3.
- Manuel des Lois du Batiment, Élaboré Par La Société Centrale Des Architectes, suivi du Recueil des Lois, Ordonnances et Arrêts concernant la voirie ayant trait aux constructions – «Extraits des lois, ordonnances, décrets arrêts déclarations, jugements, instructions sur la voirie»* (1863). Paris: A. Morel.
- MARGIOCHI, Francisco Simões (1861a) – *Relatorio e projecto de lei n.º 121 apresentado á Camara dos Dignos Pares e lido nas sessões de 18 e de 21 de janeiro de 1861*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- MARGIOCHI, Francisco Simões (1861b) – Sr. redactor. *A Politica Liberal*. II, n.º 292 (26 de abril), p. 2-4.
- MARGIOCHI, Francisco Simões (1861c) – Sr. redactor. *A Politica Liberal*. II, n.º 341 (28 de junho), p. 3; n.º 342 (29 de junho), p. 3-4.
- MARGIOCHI, Francisco Simões (1861d) – Sr. redactor. *A Politica Liberal*. II, n.º 344 (3 de julho), p. 3.

- MARGIOCHI, Francisco Simões (1861e) – *Cartas ao redactor da Politica Liberal relativas ás observações publicadas pelo Sr. Dr. J. C. Loureiro acerca do projecto de lei n.º 121 apresentado na Camara dos Dignos Pares*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- MARGIOCHI, Francisco Simões (1861f) – *Relatório apresentado na Câmara dos Dignos Pares em sessão de 5 de Agosto de 1861 para mostrar a necessidade de ser promptamente aprovado o projecto de lei n.º 121, com as alterações propostas*. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Pasinomie ou Collection des Lois, Décrets, Arrêts et Règlements Généraux qui peuvent être invoqués en Belgique* (40 vol.s, 1860). Bruxelles: Administration Centrale de la Pasicrisie.

Bibliografia

- ALMUEDO PALMA, José (2001) – La primera normativa legal española sobre los efectos medioambientales de la industrialización en las ciudades. *Eria, Revista Cuatrimestral de Geografía*. 56, p. 228-232.
- CAETANO, Marcelo (1991-94) – *Manual de Direito Administrativo*. 2 vol.s. ([1ª ed. 1937] 10ª ed. revista e atualizada por Diogo Freitas do Amaral). Coimbra: Almedina.
- CORDEIRO, José Manuel Lopes (1996) – Empresas e empresário portugueses na segunda metade do século XIX. *Análise Social*. XXXI (136-137), p. 313-342.
- HESAPANHA, António Manuel (2004) – *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico português*. Coimbra: Almedina.
- HESAPANHA, António Manuel (2005) – O direito administrativo como emergência de um governo activo (c. 1880–c. 1910). *Revista de História das Ideias*. 26, p. 119-60.
- MATOS, Ana Cardoso (2003) – A indústria do gás em Lisboa. Uma área de confluência de várias abordagens temáticas. *Penélope, Revista de História e Ciências Sociais*. 29, p. 109-132.
- MENDES, José Maria Amado (1984) – *A área económica de Coimbra, Estrutura e desenvolvimento industrial, 1867-1927*. Coimbra: CCRC.
- PINTO, Sandra M. G. (2016) – A regulação jurídica das fachadas em Portugal (séc. XIV-XIX). *Revista de Estudos Histórico-Jurídicos*. 38, p. 149-177.
- SILVEIRA, Luís Nuno Espinha (1997) – *Território e poder: nas origens do estado contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia.